



DECRETO N.º 6.059, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Fixa alíquota de contribuição para o FUPREBEN – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei 2.628, de 06 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art.1º Atendendo o disposto na Lei n.º 2.628, de 06 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, notadamente no art. 1º da Lei n.º 4.445, de 29 de abril de 2020 e na Lei n.º 4.613, de 17 de dezembro de 2021, para suprir o custo normal e custo especial do FUPREBEN- Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul e para dar cumprimento aos percentuais apurados no plano de custeio no Cálculo Atuarial realizado em 15/04/2024, data focal 31/12/2023, as alíquotas de contribuição foram homologadas, conforme tabela abaixo:

ANO	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	ENTE MENSAL	ENTE MENSAL
	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	COBERTURA DEFICIT ATUARIAL
2024	14,00%	14,00%	16,32%	23,45%
2025	14,00%	14,00%	16,32%	26,00%
2026	14,00%	14,00%	16,32%	31,00%
2027	14,00%	14,00%	16,32%	33,15%
2028	14,00%	14,00%	16,32%	33,60%
2029	14,00%	14,00%	16,32%	34,06%
2030	14,00%	14,00%	16,32%	34,52%
2031	14,00%	14,00%	16,32%	34,99%
2032	14,00%	14,00%	16,32%	35,47%
2033	14,00%	14,00%	16,32%	35,95%
2034	14,00%	14,00%	16,32%	36,44%
2035	14,00%	14,00%	16,32%	36,94%

2036	14,00%	14,00%	16,32%	37,44%
2037	14,00%	14,00%	16,32%	37,95%
2038	14,00%	14,00%	16,32%	38,47%
2039	14,00%	14,00%	16,32%	38,99%
2040	14,00%	14,00%	16,32%	39,53%
2041 a 2055	14,00%	14,00%	16,32%	40,06% a 48,42%

§ 1º A contribuição dos inativos e pensionistas, será de 14,00% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS- Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto no artigo 78 da Lei n.º 2.628, de 06 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n.º 4.445, de 29 de abril de 2020.

§ 2º Ocorre incidência do Custeio Normal e Cobertura de Déficit Atuarial, contribuições dos Entes, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º salário.

§ 3º Os valores apurados conforme aplicação dos percentuais constante no quadro acima, devem ser pagos mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 4º No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento), conforme previsto no art. 99 da Lei 2.628/2005, com redação dada pela Lei 4.613, de 17 de dezembro de 2021.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 5.891, de 11 de setembro de 2023.

Vargem Grande do Sul, 19 de abril de 2024.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA CÔRTEZ FERRAZ